



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 202200001

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**, E, DE OUTRO, A **ASSOCIAÇÃO INTER-RELIGIOSA DE EDUCAÇÃO – ASSINTEC**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador da carteira de identidade n.º 15.512.103-3 e inscrito no CPF n.º 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, e a **ASSOCIAÇÃO INTER-RELIGIOSA DE EDUCAÇÃO – ASSINTEC**, com sede na Rua Jaime Reis, 369, Alto do São Francisco - CEP nº 80.510-010, no Município de CURITIBA, Estado do PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.014.588/0001-02, neste ato representado pelo seu titular **JORGE SCHIEFERDECKER**, portador do CPF sob o nº 309.343.200-63, residente e domiciliado no Município de CURITIBA, Estado do Paraná, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONVENENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (“Acordo”), por meio do protocolo de n.º 17.832.672-4, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo a cooperação técnica e pedagógica entre a SEED/PR e a ASSINTEC. Tendo em vista as necessidades existentes para o desenvolvimento da disciplina de Ensino Religioso nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino do Paraná, esse Acordo de Cooperação tem como finalidade principal garantir a efetivação do prescrito nos termos da lei (artigo 33 da LDB 9394/96) e a deliberação (01\06 do CEE-PR). O mesmo fomenta o respeito à diversidade cultural e religiosa, evitando toda forma de proselitismo através do desenvolvimento de materiais didáticos e formação continuada, que instrumentaliza os professores de Ensino Religioso no que diz respeito ao trabalho com a disciplina como campo do conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

2.1. Compete à **CONCEDENTE**:

- 2.1.1. Garantir que 02 (dois) professores do quadro próprio do magistério (QPM), ambos com 40 horas e lotados no DDC, possam exercer atividades pedagógicas de desenvolvimento da disciplina de Ensino Religioso em parceria entre o Departamento de Desenvolvimento Curricular (DDC) e a ASSINTEC.
- 2.1.2. Planejamento, realização e divulgação de Cursos de formação continuada, destinados aos professores de Ensino Religioso da Rede Estadual de Ensino;
- 2.1.3. Elaboração de material de apoio pedagógico para os cursos de Ensino Religioso e para o trabalho em sala de aula;
- 2.1.4. Palestras sobre diferentes Tradições Religiosas para repasse de subsídios e materiais pedagógicos;
- 2.1.5. Assessoramento pedagógico aos técnicos dos Núcleos Regionais de Educação de acordo com a solicitação dos mesmos ao DDC;
- 2.1.6. Garantir que os Núcleos Regionais de Educação ofereçam subsídios teóricos metodológicos aos professores que atuam na disciplina de Ensino Religioso nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental II.
- 2.1.7. Planejar, acompanhar e avaliar as ações em parceria com a ASSINTEC, previstas neste plano de trabalho.

2.2. Compete à **CONVENENTE**:

- 2.2.1. Proporcionar apoio técnico e pedagógico, em parceria com a equipe disciplinar de Ensino Religioso do Departamento de Desenvolvimento Curricular da SEED, aos professores de Ensino Religioso da rede estadual de ensino do Paraná.
- 2.2.2. Contribuir na elaboração da formação continuada na área do Ensino Religioso aos professores da Rede Estadual Pública do Estado do Paraná, tendo como base as Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica do Ensino Religioso. Esta formação continuada será realizada por meio de cursos e eventos, envolvendo os técnicos pedagógicos de Ensino Religioso dos Núcleos Regionais de Educação (NRE) e professores da Rede Estadual Pública de Ensino do Paraná.
- 2.2.3. Participar na elaboração de materiais de fundamentação teórica, de apoio pedagógico e didático aos professores de Ensino Religioso da rede estadual de ensino, em conjunto com a equipe disciplinar de Ensino Religioso do Departamento de Desenvolvimento Curricular da Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Entre os materiais produzidos, destaca-se a segunda edição do Livro de Ensino Religioso, *Diversidade Cultural e Religiosa*, revisada e atualizada e os Boletins Informativos da ASSINTEC.
- 2.2.4. Comunicar previamente, para consentimento do Departamento de Desenvolvimento Curricular, as ações a serem realizadas com os técnicos pedagógicos dos Núcleos Regionais de Educação e com os professores da Rede Estadual de Ensino na Disciplina de Ensino Religioso.
- 2.2.5. Encaminhar relatório semestral para a Coordenação de Currículo do DDC/SEED, das atividades desenvolvidas pela ASSINTEC.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes, nos termos do artigo 2º, VIII-A, da Lei Federal 13.019/2014. As atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas às expensas de cada uma delas.

3.1.1. **Parágrafo único:** Cabe a CONVENIENTE a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DA COMUNICAÇÃO

4.1. Respeitada a divisão prevista neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, as atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.

4.1.1. No âmbito da execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, as partes agem em nome próprio não representando uma à outra, a menos haja disposição expressa em sentido diverso.

4.1.2. Todas as comunicações recíprocas relativas a este Acordo serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

a) CONCEDENTE: Ângelo Roberto Manfra – Avenida Água Verde, 2140 - Vila Izabel, CEP: 80.240-900, Curitiba/PR – Telefone: (41) 3340-1700 – E-mail: angelo.manfra@escola

b) CONVENIENTE: Jorge Schieferdecker – Rua José Cadilhe, 1075 – Água Verde, CEP: 80.620-240, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná - Telefone: (41) 99903-1977 - E-mail: j.schiefer@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÕES

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará 12 (doze) meses a partir de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre as partes.

5.1.1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que não comprometa o seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo específico com a devida justificativa, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

5.1.2. A **CONCEDENTE**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, será responsável por providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação e possíveis Aditivos no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, e envio ao **CONVENENTE**, cópia da publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias à outra Parte, por escrito, conforme estabelecido no artigo 42, XVI da Lei n.º 13.019/14.

6.1.1. Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

6.1.2. Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

6.1.3. Mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias à outra Parte, o Acordo também poderá ser rescindido no caso de:

- a) Descumprimento, por qualquer uma das Partes, de obrigação prevista nesse Acordo e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da outra Parte;
- b) Se qualquer uma das Partes utilizar práticas que desrespeitem a lei ou atuar de forma que comprometa a imagem pública da outra;
- c) Se qualquer uma das Partes, por ação ou omissão, prejudicar ou impedir a continuidade da execução do presente Acordo, ainda que não se caracterize expressamente como um descumprimento de uma obrigação aqui prevista.

6.1.4. O presente Acordo será considerado rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das Partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso seja determinada, por decisão judicial ou por ordem emanada da autoridade competente, a suspensão ou supressão do objeto do presente Acordo e que impeça a continuidade do mesmo;
- b) Se ocorrer pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução de qualquer uma das Partes, respeitadas suas naturezas.

CLÁUSULA SETIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho, parte indissociável desde Acordo de Cooperação, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei n.º 13.019/14.

7.1.1. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei n.º 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

8.1. O trabalho será realizado sob a supervisão da coordenadora do projeto, sendo realizadas reuniões semanais com a equipe de trabalho, para planejamento, acompanhamento e avaliação dos percursos formativos em desenvolvimento.

8.1.1. A CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho, podendo, para esse fim, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou celebrar novas parcerias com outros órgãos ou entidades, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

8.1.2. A CONCEDENTE também poderá se valer do apoio técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de relatórios elaborados por seus representantes nos 32 Núcleos Regionais de Educação, designados através da Resolução nº 1.769, de 26 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo gestor/fiscal, que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problema(s) detectado(s);
- c) Emitir parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro: Fica designado pela CONCEDENTE, como gestor/fiscal do presente Acordo, Ângelo Roberto Manfra, inscrito no CPF nº 859.234.949-49.

Parágrafo segundo: Fica designado pela CONVENENTE, como gestor/fiscal do presente Acordo, Jorge Schieferdecker, inscrito no CPF nº 309.343.200-64.

Parágrafo terceiro: A substituição do gestor/fiscal deste Acordo será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das Partes se não estiver previsto neste Acordo ou não for devido por força de lei.

10.1.1. É vedado a qualquer uma das Partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Acordo, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra, exceto se previsto de forma diversa neste Acordo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

10.1.2. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Acordo venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que continuarão em vigor.

10.1.3. Qualquer tolerância no cumprimento do presente Acordo será entendida como mera liberalidade das Partes e não caracterizará novação, perdão ou renúncia.

10.1.4. Cada uma das Partes é responsável, durante e após a vigência deste Acordo, pelos seus funcionários/servidores e eventuais contratados que designar para atuação nesse Acordo.

10.1.5. Este Acordo não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie a respeito do pessoal contratado para a execução das ações descritas neste Acordo.

10.1.6 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, segundo art. 42, inciso XV da Lei n.º 13.019/2014.

10.1.7 É garantido “o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto”, como consta no art. 42, inciso XX da Lei n.º 13.019/2014.

10.1.8. O Anexo I, que contém o Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável desse Acordo.

10.1.9. As Partes concordam que o presente instrumento poderá formalizado eletronicamente e reconhecem sua validade, dispensando, inclusive, a utilização de certificado digital conforme parâmetros do ICP - Brasil. Declaram, ainda, que a formalização por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; (ii) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo; e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam desde já qualquer direito de alegar o contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

12.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

12.1.1. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da CONCEDENTE para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

12.1.2. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente TERMO, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Datado e assinado eletronicamente

Renato Feder
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



Jorge Schieferdecker
**ASSOCIAÇÃO INTER RELIGIOSA DE EDUCAÇÃO
ASSINTEC**

TESTEMUNHAS:



Ângelo Roberto Manfra
CPF nº 859.234.949-49.



Anderfabio Oliveira dos Santos
CPF nº 0447.227.49-14



ePROCOLO



Documento: **Acordodecooperacao_ASS.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Renato Feder** em 26/01/2022 12:40.

Inserido ao protocolo **17.832.672-4** por: **Renold de Oliveira Teixeira** em: 25/01/2022 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e56dfc399e798b4d360e5861f4c84f61.